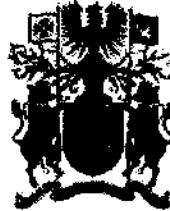




Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores

- Adm entrada.
- Submissão das
alterações
propostas.
- Distribuição feita Sen. Deputado.



S. 2010.06.18

**Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores**

Excelência,

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.º, para efeitos de admissão, propostas de alteração ao Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Empreende Jovem-Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo”; nos termos do n.º 2, do artigo 122.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 17 de Junho de 2010

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Deputado do Grupo Parlamentar do BE/Açores

(Mário Moniz)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2486
Proc. N.º	105
Data	10.06.18
N.º	5/2010



Artigo 7.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Aquisição de tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente hardware e software proprietário, no caso de **inexistência de software livre para os mesmos fins**, assim como aquisição de serviços para o desenvolvimento de programas informáticos, **em código aberto**, adequados ao processamento da informação derivada do projecto.

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

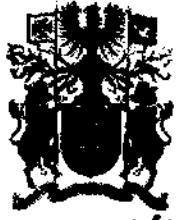
j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) **Formação em software livre para utilização na actividade económica decorrente do projecto de investimento candidato.**



Artigo 9.º

[...]

1- [...]

2- [...]

a) [...]

b) [...]

c) 5%, no caso de projectos que contemplem a aquisição de veículos eléctricos ou de elevado desempenho ambiental com emissões até 100g/km.

d) 5%, para os projectos de investimento que promovam a actividade turística rural e de habitação.

e) 5% no caso dos projectos de investimento que tenham como objecto actividades económicas que previligiem a utilização de software livre.

Revisão do artigo 9º
de 20.06.18



Artigo 12.º

[...]

1- [...]

- a) Um representante da direcção regional com competência em matéria de apoio ao investimento e à competitividade, **com qualificações académicas e técnicas em ciências empresariais e económicas;**
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]

*Revisor
for review
6/20/2006 18*

2- [...]

3- Cabe ao membro do Governo Regional com competência em matéria de economia definir, por despacho normativo, as condições de funcionamento da comissão de selecção, **assim como os critérios de avaliação a serem adoptados, para apreciação dos projectos de investimentos candidatos.**

"

Horta, 17 de Junho de 2010

O Deputado do Grupo Parlamentar do BE/Açores

Mário Moniz
(Mário Moniz)